ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

esso Nº. 026/2004 Data: 19 /05 /04

a: Vereador Jair Loss

iente: Projeto de Lei Legislativo nº 026/04

a: Denomina artéria de nossa cidade de "ISAIAS BRAGAGNOLO - PIONEIRO"

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21/ 06 /2004
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 19 / 05 / 04

Protocolo: 19 / 05 / 04

Leitura em Plenário:
24 / 05 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Constitucional

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

(X) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer: Favorável

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 026/2004

ara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
ido em: 19/05/04
s:
Secretaria Geral

Denomina artéria de nossa cidade de "ISAIAS BRAGAGNOLO - PIONEIRO.'

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21/06/2004
Presidente

01) Mensagem de Encaminhamento

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

04) Localização da artéria para denominação

05) Mapa para demonstrativo da Artéria

06) Documento do Homenageado

07) Pareceres das Comissões pertinentes

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2004.

Vereador JAIR LOSS
Bancada do PTB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

Mensagem de encaminhamento

O Vereador abaixo subscrito, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual solicita a denominação de Artéria de nossa cidade de **"ISAIAS BRAGAGNOLO - PIONEIRO".**

Solicita que, após os trâmites legais e aprovação do mesmo, sejam enviadas cópias 'a Família homenageada e seja divulgado à Comunidade Erechinense.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2004.

Vereador JAIR LOSS
Bancada do PTB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 026 /2004

Denomina artéria de nossa cidade de "ISAIAS BRAGAGNOLO - PIONEIRO".

Art. 1 - É dada a Denominação de **"ISAIAS BRAGAGNOLO"** a uma artéria de nossa Cidade.

Art. 2 - A artéria localiza-se no Loteamento Denti, inciando na rua Ludovico Incerti, até a avenida Caldas Júnior,entre as quadras n.º 01, 02 e 03, 04, direção leste-oeste.

Art.3 - As placas indicativas conterão os seguintes dizeres: **"RUA ISAIAS BRAGAGNOLO - PIONEIRO".**

Art.4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2004.

Vereador JAIR LOSS
Bancada do PTB

Fls. 04

Justificativa.

Isaias Bragagnolo, nascido em 16 de setembro de 1901, na localidade denominado Monte Bérico, distrito de Veranopolis; foi o sexto filho de Giacomo Bragagnolo e Tereza Pagnoncelli Bragagnolo.

Ficou órfão de pai aos 16 anos de idade, tendo de assumir as responsabilidades do sustento familiar, cuidando de sua mãe e mais quatro irmãos menores, com os trabalhos na casa de pasto, (uma espécie de hotel) porém, está atividade na época, já estava se extinguindo, resolveu então, procurar novos caminhos, para construir sua vida, depois de uma viagem a cavalo por seis dias, chegou na Vila de Paulo Bento, onde comprou uma pequena área de terra, estabelecendo-se com comércio. Casou-se aos 33 anos de idade, com Maria Lüpges, desta união matrimonial tiveram seis filhos: Floriano, Flora, Anevia, Irene, Osmar e Jerônimo, trabalhou na Comissão de Terras, auxiliando nas demarcações e traçados das estradas da região. No Distrito de Paulo Bento foi Comissários de Policia e Juiz de Paz. Alguns anos depois, foi nomeado sub-prefeito do Distrito de Três Arroios, onde permaneceu até a extinção do cargo, tendo sido transferido para Erechim, veio a trabalhar no almoxarifado da Prefeitura Municipal, onde permaneceu até sua aposentadoria. Teve uma vida social intensa, nas ações comunitárias, como: construções de escolas, igrejas e demais atividades que vieram em beneficio das comunidades. Paralelamente dedicou-se ao oficio de arrumador de ossos e massagista.

Nos últimos anos de vida, residiu no Distrito de Paulo Bento, juntamente com seu filho Osmar, veio a falecer em 09/09/1988 com 87 anos de idade, tendo como causa mortis insuficiência respiratória, broncopneomonia, acidente vascular isquêmico, sendo sepultado no cemitério de Paulo Bento.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

Isaias Bragagnolo, pela grandiosa colaboração prestada, na construção e o progresso do nosso Município, nada mais justo do que homenagearmos, denominando uma artéria de nossa Cidade de Isaias Bragagnolo - PIONEIRO.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2004.

Vereador JAIR LOSS
Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Fls. 06

LOCALIZAÇÃO DE RUA PARA DENOMINAÇÃO

A artéria localiza-se no Loteamento Denti, iniciando na Rua Ludovico Incerti até a Avenida Caldas Júnior, entre as quadras n.º 01, 02 e 03, 04, direção leste-oeste.

Erechim, 14 de maio de 2004.

Eng. LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito / Sec. De Obras



RUA ABEL ONETTA
RUA THOMAZO
R. LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN
R. HENRIQUE OLCZEVSKI
RUA SEVERINO SARTOR
PRAÇA AMELIO A. FRIZO
RUA OLGA NEUMANN SPERGER
RUA FRANCISCO
RUA OLIVIO NOAL
VILA ALDO
RUA IR CLAUDIO JOSE
ARIOLI (COHAB)
RUA DR. CARLOS KVITKO
RUA DR. NERY REICHMANN
RUA VITORIO FASOLO
RUA JOSE CENTENARO
RUA DAVID PINTO DE SOUZA
RUA JOSE MOKVA FILHO
RUA VITORIO LUIZ ZAFFARI
RUA CARLOS RIGONI
RUA SANTO MARIN
RUA LUDOVICO INCERTI
RUA PAULINO RESELITTO
RUA OSORIO OTTO
CAIXA
RUA IZIDORO ZANON
RUA JUSCELINO A. MIOZZO
RUA OTTO EDUARDO MULLER
ALCIDES MASCARELLO
AVENIDA CALDAS JUNIOR
RUA PEDRO MATTEVI
SILOS DA COTREL
A.P.A.E
STIÇA
RUA ERMINIO VITOR
RUA LUIS JOAO
RUA JASSON

Fls. 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil das Pessoas Naturais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

MUNICÍPIO DE ERECHIM

DISTRITO DA SEDE

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, revendo no Cartório a meu cargo, o livro «C» N.º 08 nele às folhas 284.-.-.- sob o Nº 5.094 .-.- consta o termo do Registro do Falecimento de "ISAIAS BRAGAGNOLO"

de cor branca .- ,sexo masculino ocorrido em Hospital de Caridade nesta Cidade .- , no dia 09 de setembro .-.-.-.-.-.-.- de 19 88 , às 13,5o horas, profissão aposentado .-.-.-.-.-.-.-.-. natural de Veranópolis, Neste Estado .-.-.-.-.-.-.-.-.- domiciliado e residente em Nesta Cidade .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- com oitenta e sete (87) .- anos de idade, filho de Giacomo Bragagnolo e de Tereza Pagnoncelli, falecidos .- estado civil casado com Maria Elisabeth Lüpges Bragagnolo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO VEREADOR EDSON DE GERONI

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face dos Projetos Legislativos nº025 e 026/2.004 de autoria do Vereador JAIR LOSS que ***DENOMINA ARTÉRIAS DE NOSSA CIDADES*** e ainda interpretação acerca da legislação aplicável à espécie quanto aos trâmites nesta Casa aos projetos desta natureza:

1. Os projetos de denominação de artérias de nossa cidade são atribuições dos senhores vereadores, nos termos do <u>artigo 14, XVII</u> da Lei Orgânica Municipal, o qual transcrevemos, *in verbis:*

> *Art.14-Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do município e especialmente:*
>
> .....
>
> *XVII – dar nomes de pessoas mortas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, somente um ano após o falecimento, exceto personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município;*

2. Então, no inciso citado estão dispostos os condicionantes para a distinção, *pos morten,* ou ainda ao juízo de valor dos senhores edis

quanto a caracterização das ditas *"personalidades marcantes"* na vida do município;

3. Assim a nosso sentir, estas são as restrições e deliberações necessárias, inclusive quanto ao lapso temporal (*após um ano de falecimento*) de observância obrigatória para a concessão da honraria para os homenageados falecidos;
4. Isto dito, cabe analisar, porquanto dúvidas houveram entre os senhores vereadores, dos dispostos no *artigo 196 do Regimento Interno* desta Casa, o qual, igualmente transcrevemos:

> *Art.196 – Para a concessão de qualquer tipo de honraria para cidadãos, antes do ato de protocolo, o projeto deverá ser aceito pela maioria dos lideres da bancada, tendo em vista verificar o real merecimento da homenagem prestada pelo legislativo.*

5. Não nos parece, com o devido respeito, existir qualquer margem para a interpretação da legislação supra transcrita, eis que cristalino está a se referir a "*cidadãos*", compreendendo-se se tratar de pessoas vivas, que então poderão receber títulos honoríficos/honorários, porém nunca nome de ruas.
6. Ainda, necessário que se ressalte o espírito do legislador quando fez constar nas disposições finais e transitórias este artigo.
7. Claramente na revisão do regimento interno que se deu no ano de 2.003, criou-se pela Comissão e relatoria especial, a consciência de que, para evitar constrangimento de tornar público, após o protocolo da intenção da honraria, e não ser aprovado em plenário a proposta, se

faria esta pré-avaliação, por força da obrigatoriedade dos dispostos no artigo 196. E a vontade, o espírito dos legisladores, se bem interpretado, é condição para a efetividade das normas;

8. Daí que, a juízo desta assessoria, os tramites do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa, não se aplicam quando das propostas de denominação de artérias, cabendo a observância apenas dos dispostos no *artigo 14, XVII da Lei Orgânica Municipal*.

9. Assim, pelas razões expostas e no sentido de dar uma interpretação sistemática sobre o tema (denominação de ruas e concessão de homenagens) opina esta assessoria pela ***CONSTITUCIONALIDADE*** dos Projetos de Lei Legislativos analisados, bem como como dispensado o parecer prévio da aceitação da maioria dos líderes de bancada;

10. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que a conveniência e oportunidade cabe a cada dos edis se manifestarem em juízo de valor próprio;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Jurídica aos três dias do mês de abril de 2.004.

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 026/2004
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº: 026/2004
AUTOR: Ver. JAIR LOSS
EMENTA: DENOMINA ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE " ÍSAIAS BRAGANOLO - PIONEIRO"

RELATOR: Ver. ANA OLIVEIRA
PARECER: CONSTITUCIONAL

O Projeto de Lei Legislativo nº 026/2004 de autoria do Ver. Jair Loss, ora apresentado para apreciação, atende as normas pertinentes. Portanto o parecer é **CONSTITUCIONAL**.

É o nosso Parecer!

Erechim, 26 de maio de 2004.

ANA OLIVEIRA
Vereadora PMDB - Relatora

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão de Justiça e Redação
09/06/2004
Presidente

ACOMPANHAM O PARECER

CONTRA O PARECER

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação
Parecer Técnico

Processo: Nº 026/2004

Autoria: Vereador Jair Loss

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 026/2004

Ementa: Denomina artéria de nossa cidade de "Isaias Bragagnolo - Pioneiro"

Relator: Comissão
Parecer: Favorável

A Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação opina **Favoravelmente** ao Projeto de Lei.

Encaminhamos para os demais membros da Comissão para apreciação.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Urban. Trans. e Habitação
14 / 06 / 04
Presidente

Sala das Sessões, 14 de junho de 2004.

Acompanham o parecer

Contra o parecer

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.741, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

DENOMINA ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE "ISAIAS BRAGAGNOLO - PIONEIRO".

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É dada a denominação de **"ISAIAS BRAGAGNOLO"** a uma artéria de nossa cidade.

Art. 2º - A artéria localiza-se no Loteamento Denti, iniciando na Rua Ludovico Incerti, até a Avenida Caldas Júnior, entre as quadras nº 01, 02 e 03, 04, direção leste-oeste.

Art. 3º - As placas indicativas conterão os seguintes dizeres: **"RUA ISAIAS BRAGAGNOLO- PIONEIRO"**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE JUNHO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração